

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMADO DO ESTADO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
ORÇ. 15.56 - DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO
TOTAL	SUB-PROGRAMAS
4.1.1.2.0	DEPÓS. DE INSTALAÇÕES
4.1.1.2.0.00.00	440.000.000,00
TOTAL 15.56	440.000.000,00
TOTAL 15	440.000.000,00

DECRETO Nº 33.679, DE 21 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do parágrafo 1º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 586.000.000,00 (quinhentos e oitenta e seis milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 586.000.000,00 (quinhentos e oitenta e seis milhões de cruzeiros), observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de agosto de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15 SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
15.48 ENTIDADES SUPERVISORADAS	
3.2.1.1.1 TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	
SUB-TOTAL	586.000.000,00
TOTAL 15	586.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15 SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
15.56 DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	40.000.000,00
3.1.2.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	546.000.000,00
SUB-TOTAL	586.000.000,00
TOTAL 15	586.000.000,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMADO DO ESTADO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
ORÇ. 15.56 - DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO
TOTAL	SUB-PROGRAMAS
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO
3.1.2.0.00.00	40.000.000,00
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS
3.1.2.2.00.00	546.000.000,00
TOTAL 15.56	586.000.000,00
TOTAL 15	586.000.000,00

DECRETO Nº 33.680, DE 21 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 9.688.818.719,00 (Nove bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e dezotoito mil e setecentos e dezotoito cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

taria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 15.986.053.473,00 (Quinze bilhões, novecentos e oitenta e seis milhões, cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e três cruzeiros), observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 9.688.818.719,00 (Nove bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e dezotoito mil, setecentos e dezotoito cruzeiros), nos termos do inciso II, e

II — Cr\$ 6.297.234.754,00 (Seis bilhões, duzentos e noventa e sete milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros), nos termos do inciso IV, decorrente de operação de crédito, contratada pela Autarquia.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de agosto de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15 SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
15.48 ENTIDADES SUPERVISORADAS	
3.2.1.1.1 TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	
SUB-TOTAL	9.688.818.719,00
4.3.1.1.1 AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	
SUB-TOTAL	1.574.386.607,00
TOTAL 15	11.263.205.326,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15 SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
15.56 DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	40.000.000,00
3.1.2.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	546.000.000,00
SUB-TOTAL	586.000.000,00
4.3.1.1.1 AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	
SUB-TOTAL	1.574.386.607,00
TOTAL 15	11.263.205.326,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMADO DO ESTADO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
ORÇ. 15.56 - DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO
TOTAL	SUB-PROGRAMAS
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO
3.1.2.0.00.00	40.000.000,00
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS
3.1.2.2.00.00	546.000.000,00
TOTAL 15.56	586.000.000,00
TOTAL 15	586.000.000,00

DECRETO Nº 33.681, DE 21 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.618.500.000,00 (Um bilhão, seiscentos e dezotoito milhões e quinhentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de agosto de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
14 SEC. ADM. MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO	
14.81 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.1.1.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	
SUB-TOTAL	1.618.500.000,00
TOTAL 14	1.618.500.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
14 SEC. ADM. MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO	
14.81 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3A. QUOTA	809.250.000,00
4A. QUOTA	809.250.000,00
TOTAL 14	1.618.500.000,00

DECRETO Nº 33.682, DE 21 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.380.264.700,00 (um bilhão, trezentos e oitenta milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e setecentos cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de agosto de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
12 SECRETARIA DA CULTURA	
12.81 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	2.400.000,00
3.1.2.1 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	95.123.000,00
3.1.2.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.279.814.000,00
3.2.1.2 APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	719.000,00
SUB-TOTAL	1.380.264.700,00
TOTAL 12	1.380.264.700,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
12 SECRETARIA DA CULTURA	
12.81 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3A. QUOTA	1.380.264.700,00
4A. QUOTA	1.380.264.700,00
TOTAL 12	2.760.529.400,00

DECRETO Nº 33.683, DE 21 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Infra-Estrutura Viária, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem-DER, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.264.133.000,00 (Três bilhões, duzentos e sessenta e quatro milhões, cento e trinta e três mil e trezentos cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Infra-Estrutura Viária, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.